TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ALESP E A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada ALESP, com sede na Av. Pedro Álvares Cabral nº 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 59.952.259/0001-85, neste ato representada por sua Mesa Diretora, Deputado **ANDRÉ DO PRADO,** Presidente; Deputado **TEONILIO BARBA** Primeiro Secretário e Deputado **ROGÉRIO NOGUEIRA**, Segundo Secretário, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, doravante denominada CÂMARA, com sede na Av. Alberto Torres nº 334, Campos dos Goytacazes/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.449.862/0001-67, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MARCOS DA SILVA BACELLAR,** celebram o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio estabelecer a parceria entre os Partícipes, visando a realização de cursos ou eventos de extensão cultural e capacitação técnico-científica no campo das políticas públicas ligadas às temáticas frequentemente tratadas nos processos legislativos da ALESP e da CÂMARA, destinados a servidores do legislativo, empregados públicos, parlamentares, gestores e agentes públicos e à sociedade civil em geral, de forma apartidária e condizente com o interesse público, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo.

1.2 O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Compete aos Partícipes, por intermédio, respectivamente, do Instituto do Legislativo Paulista (ALESP) e da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes (CÂMARA):

a) Definir, de comum acordo, a quantidade de atividades ofertadas, as temáticas, programas, duração e cronograma das mesmas, por meio de programação anual, revisada quando necessário;
b) Divulgar as atividades oriundas da presente parceria para o público-alvo pelos meios à sua disposição e que julgar adequados;
c) Receber, processar e controlar as inscrições nas atividades, respeitadas as condições estabelecidas pelos Partícipes para cada uma;
d) Emitir os certificados de participação para o público discente, respeitados os critérios e requisitos estabelecidos pelos Partícipes, com a menção da parceria e da entidade parceira;
e) Gerenciar o material didático eventualmente disponibilizado nas atividades, providenciando sua editoração e publicação em seus respectivos periódicos, caso julgado conveniente pelos Partícipes, com a menção da parceria e da entidade parceira;
f) Prestar informações sobre as atividades ao público-alvo, principalmente no que se refere a programas, datas, horários e critérios de certificação;
g) Disponibilizar, quando for o caso, plataforma *online* para a realização de atividades telepresenciais, bem como divulgá-las ao público pelos meios convenientes, e as compartilhar com a entidade parceira;
h) Disponibilizar o espaço necessário em caso de atividades presenciais ou híbridas acordadas entre os Partícipes, respeitadas as normas internas da Casa Legislativa onde vier a ocorrer o evento;
i) Assegurar a plena execução desta parceria e prestar ao Partícipe todas as informações requeridas;
j) Avaliar o desenvolvimento da parceria a cada etapa, conforme critérios a serem estabelecidos em conjunto com o Partícipe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Cada atividade contará com uma equipe de curadoria, composta por integrantes das equipes técnicas do ILP/ALESP e da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes/CÂMARA, que serão responsáveis, no que lhes couber, por seu acompanhamento integral e avaliação.

3.2 As atividades de apoio técnico-científico disponibilizadas pelo ILP/ALESP e pela Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes/CÂMARA em hipótese alguma configurarão prestação de serviços entre os Partícipes.

3.3 Ao final de cada ano será realizado e disponibilizado, pelos Partícipes, o Relatório de Avaliação da Parceria, conforme critérios e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

3.4 As atividades realizadas por meio desta parceria poderão ser compartilhadas pelo ILP/ALESP e pela Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes/CÂMARA com outras escolas legislativas do país.

3.5 Para fins de gestão deste Acordo, ficam designados os seguintes servidores:

3.5.1 Pela CÂMARA (Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes): Harley Gimenez Ferreira da Silva – Procurador - e-mail: harleygimenez.procuradoria@camaracampos.rj.gov.br;

3.5.2 Pela ALESP (ILP): Any Marise Ortega – Analista Legislativo - e-mail: any.ortega@uol.com.br e Caroline de Castro Gomes - Técnica Legislativa - e-mail: carolinecgomes@al.sp.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, correndo as eventuais despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho, e privilegiando-se a modalidade de colaboração voluntária a bem do interesse público para a definição de colaboradores.

4.2 As atividades decorrentes do presente Acordo serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 O presente Convênio e seu correspondente Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante termo de aditamento a ser assinado pelos Partícipes, para melhor atender ao seu objeto, desde que este não seja modificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 Por envolver pessoas jurídicas de direito público, por não contemplar transferência de recursos e, especialmente, por se tratar de parceria de cunho eminentemente educativo, de interesse, portanto, da sociedade, o prazo de vigência do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, de acordo com a conveniência e oportunidade, mediante termo de renovação a ser subscrito pelos Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 Este Convênio poderá ser denunciado pelos Partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e será rescindido imediatamente por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

8.1 Os profissionais que participarem da execução das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações trabalhistas com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas da entidade em cujas instalações estiverem atuando.

8.2 Cada Partícipe responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos seus respectivos colaboradores, servidores ou empregados públicos, obrigando-se a:

a) Requerer a exclusão de colaborador erroneamente demandado, assumindo todo e qualquer ônus decorrente de eventual ação judicial, pagando os valores referentes a: (a) condenação imposta por sentença judicial; (b) depósito em garantia para recursos; (c) multas da fiscalização; ou (d) quaisquer despesas relacionadas às obrigações legais que lhe forem atribuídas.

b) Assumir, em qualquer processo ou procedimento administrativo ou judicial movido em face do outro Partícipe, e que envolva os seus respectivos colaboradores, servidores ou empregados públicos a posição de litisconsorte e apresentar ampla defesa, bem como fornecer subsídios e documentos idôneos para que o(s) outro(s) possa(m) da mesma forma se defender.

8.3 Por conta das obrigações aqui pactuadas e sua execução, não se estabelece entre os Partícipes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, responsabilidade solidária ou vínculo empregatício.

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1 Os Partícipes declaram e garantem que:

a) Estão devidamente constituídos de acordo com as leis brasileiras para desenvolver a parceria objeto deste Acordo;

b) Possuem todos os registros e autorizações relativos ao objeto do presente Acordo, bem como aqueles necessários ao seu cumprimento;

c) Possuem qualificação e expertise necessárias às atividades relacionadas ao objeto do presente Acordo, de sua responsabilidade, seguindo os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade social;

d) Não estão sujeitos a nenhuma restrição, penalidade, contrato, compromisso, lei, regulamento ou norma que proíba ou seja violada pela assinatura do presente Acordo;

e) Tratarão a todos com cordialidade e educação, de maneira a não desabonar ou prejudicar a imagem, os direitos, os interesses e/ou o nome dos Partícipes e/ou de terceiros a estes relacionados;

f) Os representantes que assinam o presente Acordo têm os poderes necessários para fazê-lo e estão devidamente autorizados a assumir as obrigações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

10.1 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente Acordo, os Partícipes se comprometem a cumprir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei 13.709 de 2018).

10.2 Sem prejuízo da obrigação geral assumida na forma do 10.1 supra, os Partícipes obrigam-se a, especificamente:

a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial coletando, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos termos legalmente previstos;

b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados;

c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades da coleta ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

d) Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Informar imediatamente ao outro Partícipe, devendo prestar toda colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;

f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

g) Assegurar que os respetivos colaboradores, fornecedores, autônomos, prestadores de serviços de qualquer natureza e/ou qualquer terceiro que venha a ter acesso a dados pessoais no contexto deste Acordo cumpram as disposições legais aplicáveis, não cedendo ou divulgando tais dados a outrem, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente Acordo constitui obrigação válida e vinculante entre os Partícipes, consoante seus respectivos termos, superando todas as discussões, acordos e entendimentos pretéritos havidos entre os mesmos envolvendo as matérias nele reguladas.

11.2 Nenhum Partícipe poderá ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor deste Acordo ou de nenhum de seus direitos, interesses ou obrigações ora convencionadas sem o consentimento prévio e expresso do outro Partícipe, até que integralmente cumprido.

11.3 Quaisquer alterações ou complementações ao previsto neste Acordo serão válidas apenas quando elaboradas por escrito, em termo aditivo assinado pelos representantes legais dos Partícipes.

11.4 Quaisquer comunicações relativas a este instrumento serão tidas como efetivadas mediante protocolo, se enviadas por carta ou ofício. As comunicações também poderão ser remetidas por e-mail.

11.5 Um Partícipe só poderá utilizar e divulgar o nome do Outro mediante sua prévia autorização.

11.6 Cada um dos Partícipes reserva-se no direito de, a partir de casos isolados, estabelecer conclusões gerais que constituam o seu *know-how* que poderá ser utilizado em outros trabalhos, sem que caiba, ao outro Partícipe, quaisquer reclamações e/ou direitos sobre a utilização do referido *know-how*.

11.7 Os Partícipes se comprometem a cumprir de maneira integral as Leis de Anticorrupção, a Lei Federal nº 12.846/13, Lei Federal nº 9.613/98 e, no que couberem demais legislações aplicáveis.

11.8 A invalidação ou nulidade total ou parcial de qualquer das cláusulas ou itens deste Acordo não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes durante o prazo de vigência.

11.9 Aos casos omissos não previstos no presente Acordo será aplicada a legislação em vigor pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 Os Partícipes providenciarão, após a celebração do ajuste, a publicação de extrato do presente Convênio em seus respectivos Diários Oficiais, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, como condição de sua eficácia, nos termos do que dispõe, por analogia, o art. 94, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

São Paulo, 1º de outubro de 2024

ANDRÉ DO PRADO
Presidente da ALESP

TEONILIO BARBA
1º Secretário da ALESP

ROGÉRIO NOGUEIRA
2º Secretário da ALESP

MARCOS DA SILVA BACELLAR
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

I – CONVÊNIO

II – PARTÍCIPES: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) e Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes (CÂMARA)

III – OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio estabelecer a parceria entre seus integrantes visando à realização de palestras, seminários, debates, cursos ou eventos de extensão cultural e capacitação técnico-científica no campo das políticas públicas ligadas às temáticas frequentemente tratadas nos processos legislativos da ALESP e da CÂMARA, destinados a servidores do legislativo, parlamentares, gestores e agentes públicos e à sociedade civil em geral.

IV – FASES DE EXECUÇÃO

A cooperação será oferecida durante todo o período de vigência do Convênio e deverá contemplar as obrigações disciplinadas na Cláusula Segunda do ajuste, sendo que, para a consecução das atividades ali previstas, as partes pretendem se estruturar, em até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do termo de convênio e sem prejuízo de eventuais revisões, como segue:

a. Identificação conjunta de temas de relevante interesse público, bem como das temáticas frequentemente tratadas no processo legislativo da ALESP e da CÂMARA, como subsídio à definição da programação de atividades.
b. Definição conjunta da programação de atividades.
c. Operacionalização dos procedimentos necessários à realização das atividades programadas, segundo as obrigações de competência de cada parte.
d. Realização de ajustes eventualmente necessários.
e. Estabelecimento e aplicação dos procedimentos de avaliação do Acordo, dentre eles o controle interno a ser realizado por órgão distinto do interessado.

V – METAS

A meta pretendida desta parceria recai no incremento dos eixos previstos pelo Projeto Pedagógico Institucional do ILP, quais sejam: o eixo "Ensino", que reúne as ações de capacitação e disseminação de conhecimento aos funcionários da ALESP e aos cidadãos; o eixo "Pesquisa", cujo objetivo é oferecer subsídios de cunho técnico-científico para orientar a ação do Poder Público no Estado; e o eixo "Cultura e Educação para a Cidadania", na perspectiva da extensão cultural, com o objetivo de disseminar para a população vivências de construção de conhecimento e instrumentos para o exercício consciente da cidadania. Esta

perspectiva vai ao encontro da missão e dos objetivos institucionais da Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes no que tange às ações de capacitação e qualificação dos servidores da Câmara, ao incentivo do ensino e das pesquisas acadêmicas voltadas às atividades legislativas e à promoção da inovação na gestão pública através da geração e disseminação do conhecimento nas diversas áreas do poder público. Para tanto, pretende-se realizar ao menos 02 (dois) eventos por semestre.

VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Convênio em tela não contempla o repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, correndo as eventuais despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas neste plano de trabalho.

VII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do Convênio.